

I.C. nº 14.0382.0000003/2020-1

Representantes: FABIANO ARTINI, BEATRIZ ASSUNÇÃO ARRUDA, BRUNO DALCIN, ISABELLE CHRISTINNE DA SILVA BAPTISTA, GRAZIELE FERNANDA ROSA DE SOUZA, NICOLY MARQUES LEME, IGOR MEDALLA DA SILVA, CAMILA MEDALLA DA SILVA, BIANCA LUCIMARA GOMES DOS SANTOS

Representados: ASSOCIAÇÃO PIRAJUENSE DOS ESTUDANTES INTERMUNICIPAIS - APEI e PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU

Assunto: Apurar eventuais irregularidades e possíveis desvios de dinheiro público das subvenções repassadas, durante os exercícios de 2017, 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Piraju à Associação Pirajuense dos Estudantes Intermunicipais – APEI e eventual omissão por parte da Municipalidade na solicitação da devida prestação de contas pela associação beneficiada

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de seu órgão de execução que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da CF/88) e legais (artigo 27, *caput*, inciso IV, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; artigo 6º, XX, da LC nº 75/93, e no artigo 113, § 1º, da LCE nº 734/93), escudado no Inquérito Civil em epígrafe, apresenta

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:





Promotoria de Justiça, por meio de representação protocolada por membros da Associação Pirajuense dos Estudantes Intermunicipais (doravante APEI), noticiando que, desde o início do ano de 2018, a Diretoria daquela associação não estaria prestando contas aos seus associados acerca da utilização dos recurso financeiros mensais recebidos da Prefeitura Municipal de Piraju e das contribuições mensais recebidas de cada um dos associados;

considerando que a APEI é uma associação civil que atua em parceria com a Administração Pública Municipal por meio do recebimento de subvenções anuais, em parcelas mensais;

CONSIDERANDO que a APEI celebra, anualmente, termos de parcerias com a Administração Pública Municipal como condição para o recebimento das subvenções;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.790/99 prevê, em seu artigo 4º, inciso I, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.790/99 prevê, em seu artigo 4º, VII, a observância das normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo, a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no

encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência) dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00, em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.790/99, em seu artigo 15-B, incluído pela Lei nº 13.019/14, prevê que a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria mediante a apresentação dos documentos elencados em seus incisos;

considerando que, de acordo com os documentos juntados aos autos do Inquérito Civil em epígrafe, a Associação Pirajuense dos Estudantes Intermunicipais tem prestado contas perante a Prefeitura Municipal de Piraju, em observância às Leis Municipais que autorizam o

Poder Executivo a transferir recursos financeiros por meio de contribuição à APEI e que, nos anos de 2017, 2018 e 2019 as contas prestadas foram regularmente aprovadas e ensejaram a renovação da parceria estabelecida a continuidade dos repasses das subvenções;

CONSIDERANDO que o endereço eletrônico http://transparenciaapei.com.br está fora do ar e indisponível para consultas;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no artigo 5º da Resolução nº 484/06-CPJ estatui que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Resolução nº 484/06-CPJ, no exercício das suas atribuições o membro do Ministério Público poderá expedir recomendações para que sejam observados os direitos que lhe incumba defender ou para a adoção de medidas destinadas à prevenção ou ao controle de irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de <u>regularização</u> e <u>uniformização</u> do procedimento de prestação de contas pela Diretoria da Associação Pirajuense dos Estudantes Intermunicipais perante seus membros e perante a comunidade pirajuense, que contribui, diretamente, por meio da subvenção encaminhada pelo Poder Executivo àquela associação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECOMENDA:

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126 - CEP. 18800-000; Celular (14) 99154 - 3748; Telefones (14) 3351-2512/3351/5920; e-mail: pjpiraju@mpsp.mp.br



1 – ao Presidente da Associação Pirajuense dos Estudantes Intermunicipais que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, providencie a divulgação mensal das prestações de contas daquela associação, por meio de sítio eletrônico mantido na rede mundial de computadores, no qual deverão ser observadas, integralmente, os documentos previstos no artigo 15-B da Lei nº 9.790/99, além de planilha simplificada para fácil acesso e compreensão de todos os associados e de todos os cidadãos pirajuenses que queiram consultar as contas da APEI;

2 – ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, certifique-se da existência e do regular funcionamento do sítio eletrônico da APEI na rede mundial de computadores, em observância ao item 1, devendo, caso a medida não seja adota, suspender, imediatamente, as subvenções mensais a serem repassadas à Associação, bem como recusar a renovar o contrato de parceria com aquela Associação.

Diante dos termos da presente **RECOMENDAÇÃO** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, requisita-se sua ampla e imediata divulgação¹, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na homepage do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, na homepage do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Piraju, em jornal de circulação local, bem como seja fixada na sede da Associação Pirajuense dos Estudantes Intermunicipais.

¹ Art. 97. Expedida a recomendação ou a notificação, aguardar-se-á prazo razoável para resposta da autoridade sobre a sua adoção ou não. Parágrafo único. Será requisitada ao destinatário da recomendação sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta escrita.



REQUISITA-SE sejam apresentadas pelo Presidente da APEI e pelo Exmo. Prefeito Municipal respostas por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente ao seu conteúdo.

PAULO consigna que, em caso de não acatamento desta Recomendação, serão adotadas as medidas legais necessárias, a fim de assegurar sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigo 37, caput, da CF/88 e artigo 10, caput e inciso XIX, e artigo 11, caput e incisos VI e VIII, todos da Lei nº 8.429/90).

Cópias da presente Recomendação Administrativa deverá ser encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores de Piraju para conhecimento.

NOTIFIQUEM-SE o Presidente da Associação Pirajuense dos Estudantes Intermunicipais e o Prefeito Municipal da Estância Turística de Piraju.

Piraju, 14 de junho de 2021.

FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO
Promotor de Justiça Substituto